

## **PROJETO DE LEI Nº 056/2013**

*“Autoriza a contratação emergencial de serviçal, para suprir necessidade temporária”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um servidor para o cargo de serviçal, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária pela licença maternidade dos servidores titulares.

**§ 1º.** O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso não haja o retorno dos servidores afastados.

**§ 2º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa autorizar a contratação de dois servidores para o cargo de serviçal, a fim de atender demanda temporária, em razão do afastamento de servidoras, que se encontram em licença maternidade.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos apreciação em regime de urgência.